



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ERRATA PORTARIA Nº 029/17	2
ERRATA EDITAL TESTE SELETIVO Nº001/2017	3
DECRETO Nº 061/2017.....	6
LEI Nº 2030/2017.....	26
LEI Nº 2031/2017	28
AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 001/2017	33
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 78/2017	34



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA PORTARIA Nº 029/17

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o PORTARIA Nº 029/2017, publicado em 20/03/2017 no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê:

ART.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para assumirem funções de Autoridade Sanitária Municipal junto ao Departamento de Vigilância Sanitária de saúde, neste Município.

Leia-se:

ART.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para assumirem funções de Autoridade Sanitária Municipal junto ao Departamento de Vigilância em Saúde, neste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 29 de março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA EDITAL TESTE SELETIVO Nº001/2017

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e, considerando o Edital Teste Seletivo Nº001/2017, publicado em 27/03/2017 no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, relativa aos erros materiais adiante, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê:

4.2.5 - A Prova para **Professor ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, será de caráter eliminatório e classificatório constando de 30 questões objetivas de múltipla escolha, com alternativas de “A” a “D” sendo apenas uma alternativa correta, em gabarito:

- a. 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa – 2,5 pontos cada questão;
- b. 05 (cinco) questões de Matemática – 2,5 pontos cada questão;
- c. 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos – 2,0 pontos cada questão;
- d. 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais – 1,5 pontos cada questão.

Leia-se:

4.2.5 –A Prova para **Professor ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, será de caráter eliminatório e classificatório constando de 30 questões objetivas de múltipla escolha, com alternativas de “A” a “D” sendo apenas uma alternativa correta, em gabarito:

- a. 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa – 2,0 pontos cada questão;
- b. 05 (cinco) questões de Matemática – 2,0 pontos cada questão;
- c. 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos – 2,5 pontos cada questão;
- d. 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais – 1,5 pontos cada questão.

Onde se lê:

6.2- As provas de títulos consistirão na apresentação de documentos comprobatórios consoante ao quadro e pontuação abaixo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TÍTULOS	Valor Unitário	Valor Máximo
Participação em cursos na área ou eventos de atualização profissional nos últimos 3 anos.	2 Pontos por Certificado – Limitados á 05 certificados.	10 Pontos
Curso de especialização na área da função de opção, em nível de pós-graduação, com carga MÍNIMA de 360 horas.	06 Pontos por Diploma, limitados á 05 diplomas.	30 Pontos
	Total	40 Pontos

Leia-se:

6.2- As provas de títulos consistirão na apresentação de documentos comprobatórios consoante ao quadro e pontuação abaixo:

TÍTULOS	Valor Unitário	Valor Máximo
Participação em cursos na área ou eventos de atualização profissional nos últimos 3 anos.	2 Pontos por Certificado – Limitados á 05 certificados.	10 Pontos
Curso de especialização na área da função de opção, em nível de pós-graduação, com carga MÍNIMA de 360 horas.	10 Pontos por Diploma, limitados á 03 diplomas.	30 Pontos
	Total	40 Pontos

Onde se lê:

9.1.1– A classificação dos candidatos às vagas de **Professor Ensino Fundamental 20 hs, Professor de Educação Física 20hs, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Ajudamento e Coletor de Lixo** se dará da seguinte forma: a nota máxima da prova será de 100 (cem) pontos, dividida conforme número de questões, especificado no item 4.2.5.1, 4.2.6.1 e de acordo com a prova objetiva e de títulos no caso de professores e Técnico de Enfermagem.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Onde se lê:

9.1.1– A classificação dos candidatos às vagas de **Professor Ensino Fundamental 20 hs, Professor de Educação Física 20hs, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Ajardinamento e Coletor de Lixo** se dará da seguinte forma: a nota máxima da prova será de 100 (cem) pontos, dividida conforme número de questões, especificado no item 4.2.5.1, 4.2.6.1 e de acordo com a prova objetiva e de títulos no caso de professores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 29 de março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 061/2017

SÚMULA: Regulamenta as parcerias entre o Município de Santa Tereza do Oeste e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n.13.019, de 2014/2014.

Parágrafo único - Este Decreto visa regulamentar as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Santa Tereza do Oeste com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II Das Formas de Parceria

Art.2º - Termo de colaboração: é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art.3º - Termo de fomento: é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art.4º - Acordo de cooperação: é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art.5º - A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art.6º - O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo órgão responsável.

Art.7º - O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Diário Impresso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art.8º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Santa Tereza do Oeste; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art.9º - Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art.10 - O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art.11 - Nas hipóteses dos Arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo órgão responsável:

§ 1º - Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico e Impresso do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.12 - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV Da Manifestação de Interesse Social

Art.13 - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 14 - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 15 - Preenchidos os requisitos, o órgão responsável deverá tornar pública a proposta no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o apresentará em audiência pública.

Art.16 - A realização de Audiência Pública não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as necessidades da administração pública e de previsão orçamentária para esse fim.

§ 1º - A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO V Das Vedações

Art.17 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo; e

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de qualquer esfera, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do responsável do órgão responsável, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º - A vedação prevista no inciso III, do caput deste Artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 1º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art.18 - É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art.19 - Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades:

I - inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

II - tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

III - que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI Do Plano de Trabalho

Art.20 - O plano de trabalho deverá ser apresentado constando no mínimo as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo apresentar nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - apresentar cronograma de desembolso ou de execução física e financeira;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, da sua eficácia e efetividade.

Art. 21 – O Órgão Gestor poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único – O Órgão Gestor deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedido.

Art.22 - Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil pelo motivo por ela identificado na execução, ou pelo Órgão Gestor durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único - O Órgão Gestor deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedido.

CAPITULO VII Do Chamamento Público

Art.23 - Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 24 - O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão responsável;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 25 - O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do Município e da entidade na internet, e também no Diário Oficial eletrônico e impresso do Município, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art.26 - Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º - Terminado o prazo para envio dos projetos, o órgão responsável que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º - Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º - Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 27 - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 28 - Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no diário Oficial Eletrônico e Impresso do Município.

CAPÍTULO VIII Da Comissão de Seleção

Art.29 - A Comissão de seleção designada por portaria, será composta por 03 (três) membros, formada por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, que deverá emitir seu Parecer com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º - Na portaria de designação estará previsto o responsável por conduzir os trabalhos;

§ 2º - Não poderão participar da comissão, servidores que possuam parentesco até segundo grau, com membros dirigentes da Organização da Sociedade Civil analisada.

CAPÍTULO IX Da Formalização da Parceria



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 30 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um Gestor representante do órgão responsável para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 31 - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único - A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CAPÍTULO X Da Não Liberação dos Recursos

Art. 32 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO XI Do Gestor do Termo

Art. 33 - Será designado um Gestor do termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução do objeto da parceria;

II - comunicar ao superior hierárquico e ao Controle Interno a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

CAPÍTULO XII Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 34 - Nos casos de chamamento público será constituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por portaria, composta por no mínimo 03 (três) membros e formada por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, que deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º - Não poderão participar das comissão servidores que possuam parentesco até segundo grau com membros dirigentes da Organização da Sociedade Civil analisada.

§ 2º - A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexistência ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art.35 - Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

§ 1º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 36 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

CAPÍTULO XIII Da Liberação dos Recursos

Art. 37 - A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela,deverá cumprir as exigências do respectivo Termo.

Capítulo XIV Da Vedação da Despesa

Art.38 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III** - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e
- IV** – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 39 - É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 40 - É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XV

Da Transparência e do Controle

Art.41 – O órgão Gestor disponibilizará em “link” próprio no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste (www.santatereza.pr.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

- I** - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;
- II** - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III** - descrição do objeto da parceria;
- IV** - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- V** - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VI** - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- VII** - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO XVI Da Execução da Despesa

Art. 42 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) - Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) - Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e
- c) - Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 4º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sido condenadas por crimes:

- a) Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 43 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

CAPÍTULO XVII

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 44 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo Único - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 45 - A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 46 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 47 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Único - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XVIII

Da Prestação de Contas

Art. 48 - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único - As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 49 - Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º - O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º - Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 50 - O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, ao Município;
- d) Original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite. (Anexo XII) parte integrante deste Decreto;

III - Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 51 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 52 - As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º - Após o recebimento pelo setor responsável, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir seu parecer e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º - O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 50, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas, com seu parecer técnico, ao Órgão de Controle Interno.

§ 3º - Compete ao Controle Interno analisar as prestações de contas, que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pelo órgão Gestor, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º - Constatadas possíveis irregularidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º - A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

Art. 53 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) - Omissão no dever de prestar contas;
- b) - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 54 - Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o órgão Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente.

Art.55 - O Controle Interno Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será solicitado à procuradoria Jurídica e ao Chefe do Poder Executivo Municipal pedido de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º - Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controle informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR.

§ 3º - Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 56. Será permitido o livre acesso do Controle Interno e do Tribunal de Contas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art.57 - A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Capítulo XXII Das Disposições Finais

Art. 58 - A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita o órgão Gestor e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art.59 - Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, as disposições do Decreto Federal nº 8.428/2015, como também os Acórdãos e/ou Normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art.60 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 29 de março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2030/2017

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Serviços de Patrolamento e Recuperação de Carreadores nas Propriedades Rurais Particulares e dá outras Providencias".

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Fabio José Perlin – PRTB, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de conservação e manutenção de carreadores, que ligam a estrada principal à sede das propriedades rurais, consistentes em patrolamento, terraplanagem, cascalhamento e manutenção para fins de escoamento da produção agrícola e pecuária e outras atividades rurais:

Art.º. 2 - Os serviços de conservação e manutenção de carreadores de que trata o artigo anterior, deverá ser requerido junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente que analisará a necessidade de execução do serviço.

§ 1º - Os serviços de conservação e manutenção de carregadores e estradas rurais dar-se-á somente dentro dos limites territoriais do município de Santa Tereza do Oeste - PR.

§ 2º - Para realização de serviços constantes no caput desde artigo, o proprietário/arrendatário deverá arcar com as despesas de combustível e materiais para execução dos serviços solicitados.

§3º - A contrapartida de combustível exigida no parágrafo segundo será isenta até 06 (seis) horas trabalhadas, ficando as horas excedentes a cargo do proprietário da referida área, sendo o mesmo responsável a custear o equivalente a 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de trabalho da maquina, mediante recolhimento de DAM. *Redação Alterada através da Emenda Modificativa n. 001/2017.*

Art. 3º - Os serviços mencionados nos artigos 1º e 2º deverão ser realizados nos períodos em que a Administração estiver realizando os serviços de patrolamento e de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

recuperação nas estradas vicinais, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

Art. 4º - Os beneficiários da presente Lei deverão ser proprietários ou posseiros de imóveis rurais, localizados no Município de Santa Tereza do Oeste-PR, e que possuam área total de terras inferior a 02 (dois) módulos fiscal (36 ha).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, a regulamentar por Decreto, as demais normas necessárias para a devida aplicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 29 de março de 2017.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2031/2017

Institui o Programa de Compras Governamental.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Compras Governamental, denominado “**SANTA TEREZA COMPRA AQUI**” em atendimento as disposições da lei complementar federal nº 123/2006 com suas alterações posteriores.

Art. 2º Nas contratações públicas da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município, deverão ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o município através de sua administração direta, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município deverão:

- I- Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento;
- II- Na definição do objeto da contratação, utilizar especificações básicas, para que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;
- III- Utilizar licitação por item, assim entendida, aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados à licitantes distintos;

Art. 4º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Art. 5º As contratações feitas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Artigo 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Poderá, a critério do Executivo Municipal, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes através de previsão no instrumento convocatório a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às

estabelecidas na região, sob pena de desclassificação, cujo instrumento convocatório determinará:

I- que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no município e região;

II- o percentual de exigência mínima de subcontratação, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme for estabelecido em edital;

III- que os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

IV- no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

V- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

VI- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 3º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Art. 7º O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 8º O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Tereza do Oeste, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no “caput” e as cotas de até 25%

previstas no artigo 8º desta lei, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de SANTA TEREZA DO OESTE, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na microrregião de Cascavel, de acordo com classificação oficial do IBGE.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no artigo 8º desta lei e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 7º desta lei, quando aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 9. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 7º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

- I- a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Tereza do Oeste;
- II- não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Santa Tereza do Oeste, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião *Cascavel*;
- III- caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;
- IV- para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

§1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o “*caput*”, tem como justificativa:

I- o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II- materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III- materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV- priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

§ 2º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar “*in loco*” os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 29 de março de 2017.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 001/2017

COMUNICAMOS o CANCELAMENTO do Procedimento licitatório Modalidade Inexigibilidade nº 001/2017, objetivo: “Credenciamento de Pessoa Física para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural Municipal”. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, Av. Paraná, 61, Santa Tereza do Oeste /PR, pelo e-mail licitacaomas@santatereza.pr.gov.br, ou através do telefone (45) 3231.1122.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

P.M. SANTA TEREZA DO OESTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00793- 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 78/2017 CARGOS EFETIVOS

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART.1º - Convocar, os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Municipal, para cargo efetivo, realizado em 22 de junho de 2014, homologado em 11 de julho de 2014, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, no horário de expediente, munidos dos seguintes documentos:

Cópia Autenticada ou acompanhada dos originais

- I Cédula de Identidade (RG);
- II Certidão de Reservista (Homem);
- III Título de Eleitor;
- IV Comprovante de haver votado nas últimas eleições;
- V Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;
- VII Registro de Órgão de Classe;
- VIII Certidão de casamento;
- IX Registro de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- X Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
- XI Atestado de sanidade física (**exames: Hemograma completo**)
- XII Certidão de Distribuição de Ações Cíveis e Criminais;
- XIII Comprovante de cadastro no PIS ou PASEP.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

NOME	CARGO	CLASSIF.
Angieli Turcatel	Enfermeiro (a)	33º
Susane de Lima Souza	Assistente Social	11º

ART.2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de 05 dias úteis a contar da data de publicação deste, acarretará a perda do direito à vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 29 de março de 2017.


Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**.
A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PRda garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)